



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 05 DE MARÇO DE 2026**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MOREMBÁ EM PROGRESSO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DA COMUNIDADE DO MOREMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, à Associação Comunitária do Morembá em Progresso, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.763.273/0001-37, com sede na Comunidade do Morembá, Zona Rural, Município de Cana Verde/MG, a área pública de 601,30m<sup>2</sup>(seiscentos e um vírgula trinta metros quadrados), descrita na planta e no memorial descritivo, conforme documentos em anexos, que fazem parte integrante desta Lei para todos os fins, mediante assinatura de contrato.

**Parágrafo único.** A área pública será utilizada para a construção e instalação da sede da Associação Comunitária do Morembá em Progresso.

**Art. 2º** O comodato será gratuito, não gerando qualquer ônus, contrapartida financeira ou obrigação de natureza tributária à entidade beneficiária.

**Art. 3º** A Associação Comunitária do Morembá em Progresso poderá, de forma autônoma, realizar melhorias, adaptações, benfeitorias e obras de manutenção ou ampliação na sede comunitária, desde que, não alterem a destinação pública da área, não comprometam a segurança, o meio ambiente ou o patrimônio municipal e sejam previamente comunicadas ao Poder Executivo.

**Art. 4º** As benfeitorias necessárias ou úteis realizadas na área não serão indenizáveis, incorporando-se automaticamente ao patrimônio público municipal ao término do comodato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** As edificações efetuadas para o funcionamento poderão ser demolidas após o encerramento das atividades, e, caso não ocorra, ficarão incorporadas ao patrimônio público municipal sem quaisquer ônus.

**Art. 6º** Fica o comodatário autorizado a efetuar ligação de energia elétrica e de água, ficando em sua responsabilidade todas as despesas com instalação e pagamentos mensais, ficando o Município, isento de quaisquer despesas.

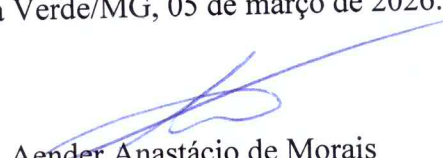
**Art. 7º** A associação compromete-se a manter a área cedida limpa, conservada e utilizada exclusivamente para atividades comunitárias, sociais, educativas e culturais.

**Art. 8º** A cessão de que trata o art. 1º terá vigência **até 31 de dezembro de 2035**, podendo ser renovada mediante interesse das partes e nova autorização legislativa.

**Art. 9º** O não cumprimento das regras estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Comodato poderá ensejar a revogação da cessão, mediante ato motivado do Poder Executivo.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 05 de março de 2026.

  
Aender Anastácio de Moraes  
**Prefeito Municipal**